



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 79, DE 2011 (Do Sr. Dr. Jorge Silva e outros)

Altera a redação do inciso II do art. 119 e inciso III do § 1º do art. 120 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC-262/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Esta Emenda Constitucional altera a redação do inciso II do art. 119 e inciso III do § 1º do art. 120 da Constituição Federal, para estabelecer que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e seus respectivos Conselhos Seccionais indique a lista sêxtupla de advogados para a escolha, pelo Presidente da República, de dois deles para integrar, na qualidade de juizes, o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, na mesma forma prevista para escolha do Quinto Constitucional estatuído no artigo 94 da Constituição federal de 1988.

Art. 2º. O inciso II do artigo 119 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 119.....

I.....

II – por nomeação do Presidente da República, dois juizes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil." (NR)

Art. 3º. O inciso III do parágrafo 1º do artigo 120 da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 120.

I.....

II.....

III – por nomeação do Presidente da República, de dois juizes dentre seis advogados de notável saber jurídico e

idoneidade moral, indicados pelo Conselho Seccional da OAB em lista sêxtupla.” (NR)

Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa a corrigir uma eiva constante da redação original do inciso II do art. 119 e inciso III do parágrafo 1º da Constituição Federal, que atribui ao Supremo Tribunal Federal o múnus de indicar, em lista sêxtupla, ao Presidente da República, os advogados para a seleção de dois que integrarão, na qualidade de juízes, o Tribunal Superior Eleitoral e aos Tribunais de Justiça dos Estados a indicação aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Com efeito, em se tratando de advogados, o correto é que a indicação dos candidatos seja feita pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, entidade que congrega, defende as prerrogativas e fiscaliza a atuação desses profissionais.

Ademais, a alteração sugerida observa simetria com o estatuído pelo art. 94 da Carta Política em relação ao processo de escolha dos membros do Ministério Público e da Advocacia para integrarem, nos tribunais, o chamado “quinto constitucional”.

Tem, portanto, a alteração ora alvitrada relevância, pois solucionará situação ora ocorrente que está em desacordo com as atribuições das entidades acima referidas.

Assim sendo, esperamos contar com a chancela dos ilustres pares no Congresso nacional para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2011

**Deputado DR. JORGE SILVA
PDT/ES**

Proposição: PEC 0079/11

Autor da Proposição: DR. JORGE SILVA E OUTROS

Data de Apresentação: 01/09/2011

Ementa: Altera a redação do inciso II do art. 119 e inciso III do § 1º do art. 120 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 176

Não Conferem 004

Fora do Exercício 001

Repetidas 056

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 237

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO LUPION DEM PR

2 AGUINALDO RIBEIRO PP PB

3 ALBERTO FILHO PMDB MA

4 ALDO REBELO PCdoB SP

5 ALEX CANZIANI PTB PR

6 ALFREDO KAEFER PSDB PR

7 ALICE PORTUGAL PCdoB BA

8 AMAURI TEIXEIRA PT BA

9 ANDERSON FERREIRA PR PE

10 ANDRÉ DIAS PSDB PA

11 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE

12 ANDRE MOURA PSC SE

13 ANDRE VARGAS PT PR

14 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR

15 ANÍBAL GOMES PMDB CE

16 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

17 ANTONIO BULHÕES PRB SP

18 ANTÔNIO ROBERTO PV MG

19 ARIOSTO HOLANDA PSB CE

20 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP

21 ARNON BEZERRA PTB CE

22 ASDRUBAL BENTES PMDB PA

23 ASSIS CARVALHO PT PI

24 AUREO PRTB RJ

25 BERINHO BANTIM PSDB RR

26 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG

27 BETO FARO PT PA

28 BIFFI PT MS
29 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
30 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
31 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
32 CARLOS ZARATTINI PT SP
33 CARMEN ZANOTTO PPS SC
34 CELSO MALDANER PMDB SC
35 CHICO ALENCAR PSOL RJ
36 CHICO D'ANGELO PT RJ
37 CLEBER VERDE PRB MA
38 COSTA FERREIRA PSC MA
39 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
40 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
41 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
42 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
43 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
44 DIMAS FABIANO PP MG
45 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
46 DR. JORGE SILVA PDT ES
47 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
48 DR. UBIALI PSB SP
49 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
50 EDINHO BEZ PMDB SC
51 EDIO LOPES PMDB RR
52 EFRAIM FILHO DEM PB
53 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
54 FÁBIO FARIA PMN RN
55 FABIO TRAD PMDB MS
56 FELIPE MAIA DEM RN
57 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
58 FILIPE PEREIRA PSC RJ
59 FRANCISCO ARAÚJO PSL RR
60 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
61 GENECIAS NORONHA PMDB CE
62 GERALDO SIMÕES PT BA
63 GERALDO THADEU PPS MG
64 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
65 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
66 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
67 GORETE PEREIRA PR CE
68 GUILHERME MUSSI PV SP
69 HELENO SILVA PRB SE
70 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
71 HOMERO PEREIRA PR MT
72 JAIME MARTINS PR MG
73 JAIR BOLSONARO PP RJ
74 JÂNIO NATAL PRP BA
75 JESUS RODRIGUES PT PI
76 JÔ MORAES PCdoB MG
77 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
78 JOÃO DADO PDT SP
79 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
80 JOÃO MAIA PR RN
81 JOÃO PAULO CUNHA PT SP

82 JOÃO PAULO LIMA PT PE
83 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
84 JORGINHO MELLO PSDB SC
85 JOSÉ CHAVES PTB PE
86 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
87 JOSÉ NUNES DEM BA
88 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
89 JOSE STÉDILE PSB RS
90 JOSEPH BANDEIRA PT BA
91 JOSUÉ BENGTON PTB PA
92 JÚLIO CAMPOS DEM MT
93 JÚLIO CESAR DEM PI
94 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
95 LÁZARO BOTELHO PP TO
96 LELO COIMBRA PMDB ES
97 LEONARDO MONTEIRO PT MG
98 LEOPOLDO MEYER PSB PR
99 LINCOLN PORTELA PR MG
100 LIRA MAIA DEM PA
101 LÚCIO VALE PR PA
102 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
103 MANATO PDT ES
104 MANOEL JUNIOR PMDB PB
105 MARCELO AGUIAR PSC SP
106 MARCELO CASTRO PMDB PI
107 MARCOS MEDRADO PDT BA
108 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
109 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
110 MAURO NAZIF PSB RO
111 MIGUEL CORRÊA PT MG
112 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
113 NATAN DONADON PMDB RO
114 NELSON BORNIER PMDB RJ
115 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
116 NELSON PELLEGRINO PT BA
117 NILDA GONDIM PMDB PB
118 NILTON CAPIXABA PTB RO
119 ODAIR CUNHA PT MG
120 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
121 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
122 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
123 OTAVIO LEITE PSDB RJ
124 OTONIEL LIMA PRB SP
125 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
126 PADRE JOÃO PT MG
127 PAES LANDIM PTB PI
128 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
129 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
130 PAULO FEIJÓ PR RJ
131 PAULO FOLETTI PSB ES
132 PAULO PIAU PMDB MG
133 PEDRO CHAVES PMDB GO
134 PEDRO EUGÊNIO PT PE
135 PENNA PV SP

136 RAIMUNDÃO PMDB CE
137 RAUL HENRY PMDB PE
138 RENAN FILHO PMDB AL
139 RENATO MOLLING PP RS
140 RIBAMAR ALVES PSB MA
141 RICARDO BERZOINI PT SP
142 ROBERTO BRITTO PP BA
143 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
144 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
145 RONALDO FONSECA PR DF
146 RUBENS BUENO PPS PR
147 RUBENS OTONI PT GO
148 RUY CARNEIRO PSDB PB
149 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
150 SANDES JÚNIOR PP GO
151 SARAIVA FELIPE PMDB MG
152 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
153 SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO PT BA
154 SÉRGIO BRITO PSC BA
155 SERGIO GUERRA PSDB PE
156 SÉRGIO MORAES PTB RS
157 SIBÁ MACHADO PT AC
158 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
159 SUELI VIDIGAL PDT ES
160 TAKAYAMA PSC PR
161 TONINHO PINHEIRO PP MG
162 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
163 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
164 VALTENIR PEREIRA PSB MT
165 VICENTE CANDIDO PT SP
166 VICENTINHO PT SP
167 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
168 VILALBA PRB PE
169 VILSON COVATTI PP RS
170 VITOR PENIDO DEM MG
171 WALNEY ROCHA PTB RJ
172 WASHINGTON REIS PMDB RJ
173 WILSON FILHO PMDB PB
174 WLADIMIR COSTA PMDB PA
175 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
176 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

Seção VI **Dos Tribunais e Juízes Eleitorais**

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o corregedor eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;
- b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II - de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III - por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os desembargadores.

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos Tribunais, dos juízes de direito e das Juntas Eleitorais.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
